



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DESPACHO

De: SEDAM-CODEA

Para: Comissão de Gestão de Documentos - CGD/SEDAM

Processo Nº: 0028.336120/2019-52

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 112/2024/SEDAM-CCI (0048832223), Solicitação do Portal e-SIC.**

Senhor (a),

Considerando o teor do requerimento apresentado por meio do Portal e-SIC, o qual solicita vistas a todos os possíveis processos de construção/ambientais da Administração regional de Porto Velho, em decorrência da realização de estudo ambiental de Avaliação Ambiental Preliminar da área localizada na Av. dos Imigrantes, 4045 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-064, destacamos as informações a seguir:

O requerimento em questão informa que *estão anexos os documentos para subsidiar a busca (Procuração/Substabelecimento do proprietário; Matrícula da área; IPTU, no entanto NÃO constam documentos em anexos para auxiliar na busca dos processos em questão.*

É ressaltado pelo requerente que, *"os processos consultados para estes endereços irão subsidiar estudos de Avaliação Ambiental Preliminar de acordo com a Decisão da Diretoria nº 038/2017 da CETESB. Caso não existam processos nos endereços e razões sociais mencionados, solicitamos um documento oficial afirmando que não existem processos da Prefeitura com relação aos mesmos". Porém, não foi informado endereços e razões social dos empreendimentos, não sendo possível a busca pelos processos para os procedimentos requeridos.*

Neste contexto, informamos que muitos processos de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos, localizados no município de Porto Velho, foram tramitados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em razão da competência originária para a promoção do licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos de impacto local, nos termos da alínea a, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de 2011, nos seguintes termos: *"São ações administrativas dos Municípios, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade"*.

Destaca-se que, os empreendimentos e atividades de competência municipal, cujo licenciamento ambiental é realizado pela SEMA, estão estabelecido no anexo único da Resolução CONSEPA nº 04, de 13 de agosto de 2019, atividades de baixo, médio e alto impacto.

Diante do exposto, sugerimos novo requerimento por parte do interessado, mediante apresentação de informações da razão social e CNPJ/CPF dos empreendimentos, para fins de identificação

de processos existentes ainda na SEDAM ou se foram todos tramitados para a SEMA de Porto Velho. Ressalta-se que tal requerimento poderá ser protocolado direto na SEMA, para fins de identificação de empreendimentos em licenciamento pelo município, para atendimento do pleito.

Segue em anexo a cópia do anexo único da Resolução CONSEPA nº 04/2019 (id 0049193575) contemplando o rol de atividades e empreendimentos licenciados ambientalmente pela SEMA.

Logo, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

SUÉLEN GREGO DA SILVA
Coordenadora de Descentralização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN GREGO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 28/05/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049149763** e o código CRC **DA015E20**.